



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 284/2014, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE N.º057/2014.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **Município de CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita , 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PAPELÃO BAZAR E PAPELARIA LTDA**; inscrita no CNPJ sob o nº91.193.581/0001-80, com sede na Rua Guarita, nº 646, sala 02, centro, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **PAULO RICARDO MOERSCHBERGER**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº 90248001133, CPF nº 454.720.840-91, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na licitação modalidade Carta Convite nº 057/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes materiais:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
09.	05	UNID	FITA CREPE ESTREITA 18MMX50 MTS DE BOA QUALIDADE.	2,39	11,95
11.	06	UNID	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX45 MTS DE FABRICAÇÃO NACIONAL.	2,16	12,96
12.	100	UNID	ENVELOPE PARDO (240MMX340MM)	0,14	14,00
13.	30	UNID	ENVELOPE PARDO (176MMX250MM)	0,08	2,40
16.	20	UNID	COLA EM BASTÃO 10GR, FABRICAÇÃO NACIONAL E DE BOA QUALIDADE	0,61	12,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

18.	10	UNID	RÉGUA DE 30CM, TRANS-PARENTE	0,33	3,30
20.	10	UNID	ALFINETES 400 UNID	2,99	29,90
25.	36	UNID	TINTA PARA TECIDO PINTURA TEXTIL 37 ML CORES A ESOLHER (VÁ- RIAS CORES)	1,63	58,68
28.	10	UNID	COLA PERMANENTE 37 GR	1,75	17,50
34.	18	UNID	TINTA PVA BASE ÁGUA 1000GR CORES A ESCO- LHER	33,90	610,20
35.	10	UNID	PRIMER PARA METAIS, PET E VIDRO 100ML	5,98	59,80
36.	08	UNID	TERMOLINA LEITOSA 100ML	3,22	25,76
37.	20	UNID	VERNIZ ACRÍLICO A BA- SE DE ÁGUA 100ML	3,55	71,00
54.	10	UNID	E.V.A. ESTAMPADO, CO- RES A ESCOLHER 60 X 40	2,68	26,80
65.	02	UNID	CAIXAS DE GRAMPOS PA- RA GRAMPEADOR COM 5,000 UNID	2,14	4,28
67.	15	UNID	CARIMBOS PARA PINTURA (MOTIVOS DIVERSIFICA- DOS)	6,99	104,85
71.	50	UNID	PASTAS PARA ARQUIVO MORTO	1,29	64,50
72.	50	UNID	PASTAS SUSPENSAS MAR- MORIZADA COM SUPORTE	1,11	55,50
78.	40	UNID	CARTOLINA 50 X 66	037	14,80
80.	05	UNID	FOLHA DE ISOPOR 50 X 100	1,88	9,40
81.	10	UNID	PAPEL AVELUDADO CA- MURÇA	0,42	4,20
83.	02	UNID	SUPORTE PARA FITA DU- REX GRANDE	9,40	18,80
84.	03	UNID	CAIXA PARA CORRES- PONDENCIA TRIPLA FUMÊ	35,26	105,78
103.	100	MTS	FIO DE NYLON	0,45	45,00
				TOTAL	2.461,56

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor dos equipamentos é de R\$ 2.461,56 (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado em 15 (QUINZE) DIAS, após a entrega das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

mercadorias por parte da EMPRESA(S) VENCEDORA(S), mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

07.02.10.302.0074.2.185 - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CONTRAPARTIDA ESTADO (META 07.09).

3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;

II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em espe-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

cial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;

V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);

VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS: Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Guarita, esquina com a Rua XV de Novembro - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da(s) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

III- Por acordo das partes:

a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;

b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;

c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;

d- razões de interesse público;

e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e

f- outras condições previstas na Lei das Licitações.

g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 31 de Julho de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PAPELÃO BAZAR E PAPELARIA LTDA.
CONTRATADA

//

T E S T E M U N H A S